



1º Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
Folha Integrante do Documento:
Inscrição: 758
Averbação: 42

Sindicato dos Servidores Federais em Educação de Pelotas e Capão do Leão
Fund. 31/07/1979 CNPJ 89.878.284/0001-27 r.15 de Novembro, 262 CEP 96015-000 PELOTAS RS
Filiado à FASUBRA e à CUT

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES FEDERAIS EM EDUCAÇÃO DE PELOTAS E CAPÃO DO LEÃO

TÍTULO I - DA ENTIDADE

Art. 1º - Fundado em trinta e um de julho de mil novecentos e setenta e nove, sob a denominação de Associação dos Servidores da Universidade Federal de Pelotas e posteriormente denominado Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de Pelotas, nos termos do presente estatuto passa a denominar-se SINDICATO DOS SERVIDORES FEDERAIS EM EDUCAÇÃO DE PELOTAS E CAPÃO DO LEÃO, associação de direito privado, de fins não econômicos, prazo de duração indeterminado, com sede na rua 15 de Novembro, nº 262, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul e foro na mesma cidade.

Parágrafo Único. A entidade manterá a sigla "ASUFPEL-SINDICATO", que é integrada pela expressão "ASUFPEL", a qual tem origem na fundação da entidade e assim tornou-se conhecida.

Art. 2º - O Sindicato é a entidade representativa, nos termos deste Estatuto, da categoria dos Servidores Federais em Educação de Pelotas e Capão do Leão, da ativa, aposentados(as) e pensionistas, celetistas e regidos pela Lei n.º 11.091/2005 e/ou norma de carreira que venha a suceder.

Art. 3º - O Sindicato é constituído pelos sócios plenos, especiais e agregados, que estejam inscritos em seu quadro de associados, nos termos do presente Estatuto:

I - Sócios plenos: aqueles trabalhadores definidos pelo art. 2º deste Estatuto;

II - Sócios especiais: professores das instituições federais de ensino da base territorial, empregados do Sindicato e das fundações de apoio e demais divisões organizacionais ou de apoio gerenciadas ou encampadas pelas Instituições Federais de Ensino sediadas na base territorial, bem como servidores federais das demais instituições;

III - Sócios agregados: pessoas não contempladas pela redação dos incisos anteriores deste art. 3º e indicadas por sócio pleno, o qual será responsável pela conduta social, financeira e econômica da indicação.

Parágrafo Único - O valor da mensalidade do agregado será 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do associado pleno responsável pela indicação.

TÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 4º - O sindicato tem por finalidade:

I - congregar os trabalhadores ativos e inativos (aposentados) da categoria;

II - desenvolver a união, a integração e a solidariedade entre os trabalhadores da categoria;

III - promover e estimular os desenvolvimentos culturais, artísticos e esportivos dos trabalhadores da categoria e de seus dependentes;

IV - prestar solidariedade às lutas de toda a classe trabalhadora;

V - prestar serviços de formação profissional, cooperativo, lazer, de divulgação e organização político-sindical aos associados no âmbito de sua representação.

Art. 5º - Para a consecução de suas finalidades, poderá o sindicato:

- I - representar, em juízo ou fora dele, os interesses coletivos e individuais dos trabalhadores da categoria, conforme deliberação das instâncias representativas, instaurando dissídios coletivos de qualquer natureza e promovendo ações judiciais individuais, coletivas ou por substituição processual;
- II - manter intercâmbio com outros sindicatos e associações;
- III - adquirir imóveis;
- IV - instituir cooperativas, estabelecer convênios e firmar acordos de interesse dos associados;
- V - promover e participar de reuniões, cursos, conferências, palestras, competições e espetáculos;
- VI - estabelecer formas de prestação de serviços, visando à melhoria de sua receita.

Parágrafo único. A representação e defesa dos interesses dos trabalhadores da categoria, coletiva ou individualmente, sem prejuízo das finalidades mencionadas neste título, inclui:

- I - medidas preventivas e acautelatórias de seus direitos;
- II - assistência jurídica e material aos associados, quando prejudicados em seus atos;
- III - intervenção junto aos Poderes Públicos, no processo legislativo e na execução de providências e ajuizamento de ações que visem ao cumprimento e conquista dos direitos dos trabalhadores.

TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos dos associados:

- a) utilizar as dependências do sindicato para atividades de caráter, político, sindical, cultural, social, esportivas, e de lazer, de acordo com o disposto neste estatuto;
- b) comparecer e participar de assembleias estatutárias;
- c) comparecer e participar das reuniões e assembleias gerais convocadas pelo sindicato;
- d) emitir sua opinião e defendê-la pública, individual ou coletivamente, em todas as instâncias do sindicato.

§ 1º - São vantagens especiais asseguradas exclusivamente aos associados plenos dentre os trabalhadores a que se refere o inc. I do art. 3º deste Estatuto:

- a) representar a entidade em eventos, desde que regularmente designado pelas instâncias competentes do sindicato;
- b) ser votado após 01 (um) ano da data de filiação, respeitadas as condições estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - Aos sócios agregados são assegurados exclusivamente os direitos referidos na alínea "a" do caput deste artigo, e os direitos associativos que venham a ser aprovados em assembleia geral, ressalvada a exceção do parágrafo 1º deste mesmo artigo.

§ 3º - É condição para aprovação de propostas de filiação ou de associação ao sindicato, que o proponente autorize, formalmente, o débito de suas obrigações financeiras com a entidade em conta bancária da qual seja titular.

Art. 7º - Os deveres dos associados do sindicato são:

- a) cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- b) manter postura ética na Entidade ou no exercício da sua representação;
- c) autorizar o desconto em folha da mensalidade e demais obrigações financeiras assumidas com o sindicato no valor estabelecido, de acordo com este estatuto;
- d) zelar pelo patrimônio da entidade;
- e) cumprir, regularmente, os compromissos financeiros assumidos com o sindicato;
- f) comunicar previamente à área administrativa da entidade a alteração de conta bancária na qual autorizou débito de suas obrigações financeiras para com a Entidade, conforme previsto no § 3º do artigo 6º deste Estatuto.

CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 8º - Constituem infrações:

- I - transgredir preceitos estatutários ou regimentais;

- II - praticar atos que caracterizem desrespeito à Assembleia Geral em assuntos de manifesto interesse da categoria;
- III - firmar compromisso indevidamente em nome do sindicato;
- IV - não cumprir no prazo estabelecido determinação emanada de órgão da entidade em matéria regimental e/ou estatutária;
- V - descumprir as normas administrativas internas fixadas pelos órgãos do sindicato.

Art. 9º - As faltas serão consideradas escusáveis, leves ou graves, conforme a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso.

Art. 10 - As penalidades atribuídas neste estatuto se constituem em:

- a) advertência, por faltas escusáveis;
- b) suspensão, por faltas leves, não podendo o punido usufruir qualquer benefício durante esse período, exceto os direitos sindicais;
- c) exclusão do quadro social, por faltas graves.

§ 1º A penalidade de suspensão, quando aplicada pela Coordenação, não poderá exceder a 60 dias.

§ 2º As penas de suspensão superior a 60 dias e de exclusão, somente poderão ser aplicadas pelo Conselho de Delegados, cabendo recurso à Assembleia Geral no prazo máximo de 30 dias, a contar do dia do recebimento da comunicação, ficando sob responsabilidade da Coordenação a convocação da Assembleia Geral.

Art. 11 - O associado que deixar de cumprir as obrigações financeiras contraídas com o sindicato fica automaticamente impedido de gozar os direitos e vantagens especiais previstos no art. 6º deste estatuto, salvo os direitos fixados nas suas alíneas "b", "c" e "d".

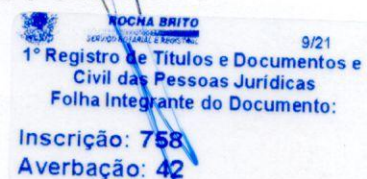
Parágrafo Único - No caso de assembleias gerais estatutárias, previstas na alínea "b" do artigo 6º, o associado inadimplente não poderá votar e ser votado.

Art. 12 - O associado excluído da entidade poderá ser reintegrado, após um ano da exclusão, devendo a solicitação de reintegração ser aprovada pelo Conselho de Delegados, cabendo recurso à Assembleia Geral.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO SINDICATO

Art. 13 - São órgãos do sindicato:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Delegados;
- c) Coordenação;
- d) Conselho Fiscal.



CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do sindicato, respeitadas as disposições deste estatuto.

§ 1º Poderão participar das Assembleias Gerais todos os trabalhadores da categoria, nos termos deste estatuto, exceto quando se tratarem de assembleias eleitorais, de aprovação de contas, destinação e oneração do patrimônio, de destituição de administradores, de alteração de estatutos e dissolução da entidade.

§ 2º Excepcionalmente, por iniciativa do Conselho de Delegados ou da própria Assembleia Geral, esta poderá ser convertida em assembleia permanente, até o esgotamento da pauta para a qual foi convocada.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, as deliberações da assembleia permanente serão tomadas mediante voto secreto, universal e direto com a participação dos associados em condições de votar, de acordo com o estabelecido neste estatuto.

Art. 15 - Consideram-se assembleias gerais ordinárias, as assembleias Gerais de prestação de contas e de apreciação do relatório de atividades da Coordenação do sindicato.

§ 1º As assembleias gerais ordinárias serão convocadas anualmente, pela Coordenação em períodos definidos neste estatuto, para tratar da prestação de contas e do relatório de atividades desta.

§ 2º As assembleias gerais ordinárias terão quórum com a presença de vinte por cento do número de associados em primeira chamada, e trinta minutos depois em segunda chamada, com qualquer número.

§ 3º Não havendo convocação da Assembleia Geral Ordinária pela Coordenação com dez dias de antecedência da data definida neste estatuto, ela poderá ser convocada pelo Conselho de Delegados com cinco dias de antecedência, ou por abaixo-assinado de dez por cento dos associados, com setenta e duas horas de antecedência.

§ 4º As assembleias gerais ordinárias convocadas por abaixo-assinado deverão ser convocadas com um mínimo de setenta e duas horas de antecedência, através de edital.

Art. 16 - Constituem assembleias gerais extraordinárias aquelas destinadas à discussão e deliberação de questões genéricas da categoria.

§ 1º As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas por decisão da Coordenação ou do Conselho de Delegados Sindicais ou por dez por cento dos associados em caso de omissão da Coordenação Geral e do Conselho de Delegados, sendo a ordem do dia determinada pela convocação.

§ 2º As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas com no mínimo quarenta e oito horas de antecedência e a divulgação será feita por veículo de informação da seção, garantida a divulgação a todos os locais de trabalho.

Art. 17 - Compete exclusivamente a Assembleia Geral deliberar sobre a instituição de ônus e alienação de imóveis do sindicato.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE DELEGADOS

Art. 18 - O Conselho de Delegados será constituído de acordo com o disposto neste estatuto.

Art. 19 - Os Membros do Conselho de Delegados serão eleitos na razão de um delegado titular e um suplente para cada unidade organizativa.

§ 1º Por unidade organizativa para os efeitos deste artigo, se entendem os locais e unidades que congreguem trabalhadores com função específica e que venham a ser reconhecidos como tal por decisão específica da Assembleia Geral que fixará o rol de unidades organizativas para efeito de composição do Conselho de Delegados.

§ 2º Os trabalhadores integrantes de locais de trabalho não constantes do rol a que se refere o parágrafo anterior, poderão requerer ao Conselho de Delegados representação própria neste órgão, desde que estejam fisicamente isolados das unidades organizativas a que pertençam e que tenham um número de trabalhadores associados igual ao número de associados da menor unidade organizativa já fixada.

§ 3º Os Delegados serão eleitos em escrutínio secreto, universal e direto, com a participação de todos os trabalhadores da unidade organizativa, associados ao sindicato.

§ 4º O mandato dos Delegados será de dois anos e as eleições deverão ocorrer até o final de setembro dos anos pares.

§ 5º Cada Delegado titular terá um suplente eleito na mesma data, de acordo com o regimento eleitoral, e que o substituirá em seus impedimentos ou vacância.

§ 6º A convocação do suplente, em caso de licença ou vacância, será feita pela Coordenação do Conselho de Delegados, e nos demais casos, pelo próprio titular.

Art. 20 - São atribuições do Conselho de Delegados:

- a) cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) encaminhar e fazer encaminhar as decisões da Assembleia Geral,



- c) dar posse aos membros eleitos da Coordenação, do Conselho Fiscal e do próximo Conselho de Delegados;
- d) convocar, na forma do estatuto, Assembleia Geral, quando a Coordenação não o fizer;
- e) encaminhar à Assembleia Geral a proposta de extinção do sindicato, conforme previsto neste estatuto;
- f) decidir, em primeira instância, por propostas da Coordenação ou do próprio Conselho de Delegados sobre penalidade a associados;
- g) encaminhar à Assembleia Geral os pedidos de cassação de mandato;
- h) responder a consulta da Coordenação;
- i) apresentar à Coordenação sugestões para melhor encaminhamento das tarefas;
- j) propor à Assembleia Geral alterações deste estatuto;
- k) convocar a Coordenação e o Conselho Fiscal sempre que julgar necessário;
- l) eleger, entre os seus membros, uma Coordenação do Conselho de Delegados e dar-lhe posse;
- m) nomear comissões de trabalho;
- n) opinar sobre a aquisição, alienação locação e construção de imóveis;
- o) opinar sobre a organização administrativa do sindicato;
- p) apreciar os convênios propostos pela Coordenação;
- q) apreciar os recursos interpostos contra atos da Coordenação e tomando as decisões exigidas em cada caso;
- r) deliberar em primeira instância sobre eventuais impedimentos de membros da Coordenação, submetendo a decisão no prazo máximo de quinze dias à consideração da Assembleia Geral;
- s) convocar e realizar, em conjunto com a Coordenação, o Congresso do sindicato;
- t) instituir normas para eleição dos membros dos Conselhos de Delegados e do Conselho Fiscal.

ROCHA BRITO
11/21
1º Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
Folha Integrante do Documento:
Inscrição: 758
Averbação: 42

Art. 21 - O Conselho de Delegados é um órgão aberto a todo o associado que dele quiser participar, com direito a voz.

§ 1º O Conselho e Delegados reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez:

- a) até o final da primeira quinzena do mês de setembro, a cada dois anos, para tratar da eleição da Coordenação;
- b) no final do mês subsequente ao da eleição, a cada dois anos, para dar posse a Coordenação;
- c) até ao final do mês subsequente ao da eleição, a cada dois anos, para dar posse ao Conselho Fiscal;
- d) até o final do mês subsequente da eleição, a cada dois anos para dar posse ao Conselho de Delegados;
- e) até o final da primeira quinzena de cada ano para apreciação das contas a serem aprovadas pela Assembleia Geral.

§ 2º As reuniões ordinárias do Conselho de Delegados serão realizadas com maioria simples de seus membros em primeira chamada e com qualquer número em segunda chamada, trinta minutos após.

Art. 22 - O Conselho de Delegados se reunirá extraordinariamente, em qualquer ocasião, para tratar de assuntos de sua competência não prevista para as sessões ordinárias.

§ 1º A convocação do Conselho de Delegados para as reuniões extraordinárias poderá ser feita pela Coordenação do Conselho, por maioria dos representantes efetivos, pela Coordenação do sindicato ou por mais de 50 associados.

§ 2º O Conselho de delegados extraordinariamente só poderá se reunir em primeira convocação com a metade mais um de seus membros e em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número.

Art. 23 - As decisões do Conselho de Delegados serão tomadas por maioria simples de votos, e com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) da totalidade de seus membros.

Art. 24 - A Coordenação do Conselho de Delegados será composta por três delegados do conselho.

Art. 25 - Compete a Coordenação do Conselho de Delegados:

- a) convocar e Coordenar as reuniões do Conselho e manter suas atas e registro; e,

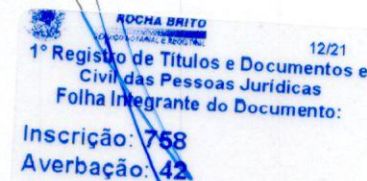
[Handwritten signatures]

b) presidir as Assembleias Gerais que forem convocadas pelo Conselho de Delegados, conforme previsto neste estatuto.

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO

Art. 26 - A Coordenação é a instância destinada a gerir as atividades do sindicato, e será composta por dezesseis membros e constituída pelos seguintes setores:

- a) Coordenação Geral;
- b) Coordenação Administrativa e Financeira;
- c) Coordenação de Formação Política e Sindical;
- d) Coordenação de Divulgação e Imprensa;
- e) Coordenação de Cultura, Esporte e Lazer;
- f) Coordenação Jurídica e Patrimonial;
- g) Coordenação de Assuntos de Aposentadoria.



Art. 27 - Compete à Coordenação:

- a) cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto;
- b) informar aos trabalhadores no âmbito da representação sobre as atividades do sindicato;
- c) reunir-se em sessão ordinária uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que a Coordenação Geral ou a maioria dos seus membros convocar;
- d) apresentar, juntamente com o Conselho Fiscal, a prestação de contas anual e submetê-la a apreciação do Conselho de Delegados;
- e) determinar abertura de inquérito sempre que necessário, para apuração de responsabilidades;
- f) encaminhar para Assembleia Geral a necessidade de aquisição, locação de imóveis e execução de serviços de obras;
- g) convocar e realizar, em conjunto com o Conselho de Delegados, o Congresso do sindicato.

Art. 28 - A Coordenação Geral será integrada por três membros e terá a competência de:

- a) representar ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, em conjunto ou isoladamente a Coordenação onde se fizer necessário;
- b) convocar e coordenar reuniões da Coordenação e Assembleias Gerais;
- c) assinar as atas das reuniões da Coordenação, os relatórios e todos os documentos onde sua assinatura se fizer necessária;
- d) a Coordenação Geral poderá ordenar despesas e assinar junto com membros da Coordenação Administrativa e Financeira, cheques e visar contas a pagar;
- e) encaminhar e fazer cumprir as decisões da Coordenação.

Art. 29 - A Coordenação Administrativa e Financeira será integrada por três membros e terá a competência de:

- a) coordenar, dirigir, executar e fiscalizar os trabalhos de finanças e administrativos do sindicato;
- b) ter sob sua guarda, fiscalização e controle, os arquivos da área administrativa e financeira;
- c) coordenar as rotinas administrativas e de pessoal;
- d) manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade os valores da entidade;
- e) ter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade cópias dos contratos e convênios;
- f) assinar os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- g) apresentar bimestralmente ao Conselho Fiscal, balancete mensal e um balanço anual;
- h) rubricar, com um dos integrantes da Coordenação Geral os documentos de tesouraria gerados pela Coordenação;
- i) proporcionar à Coordenação, os elementos necessários à elaboração de planejamentos financeiros.

Art. 30 - A Coordenação de Formação Política e Sindical será integrada por dois membros e terá competência de:

- a) desenvolver a política geral de formação política e sindical;
- b) promover cursos na área de política sindical com o objetivo de formação integral dos associados.

Three handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page.

Inscrição: 758

Averbação: 42

Art. 31 - A Coordenação de Divulgação e Imprensa será integrada por dois membros e terá a competência de:

- a) implementar a política de comunicação junto à categoria e demais entidades;
- b) implementar a divulgação de notícias do sindicato;
- c) estabelecer e organizar a comunicação com os órgãos de imprensa em geral.

Art. 32 - A Coordenação de Cultura, Esporte e Lazer será integrada por dois membros e terá competência de:

- a) implementar a política geral de desenvolvimento cultural e esportivo;
- b) promover a integração sócio cultural dos associados;
- c) organizar o acervo cultural e o arquivo dos registros históricos das lutas da categoria.

Art. 33 - A Coordenação Jurídica e Patrimonial será composta por dois membros e terá a competência de:

- a) manter arquivo e sistemática de informações sobre os processos judiciais dos associados;
- b) orientar os associados nas questões judiciais, dando encaminhamentos necessários para a consecução dos processos individuais e coletivos;
- c) manter arquivo, sistemática de informação e de administração do patrimônio do sindicato, nos termos do estatuto.

Art. 34 - A Coordenação de Assuntos de Aposentadoria será composta por dois membros e terá a competência de:

- a) manter atualizado o cadastro dos associados aposentados e dos associados pensionistas;
- b) orientar todos os associados sobre os direitos de aposentadoria;
- c) propor políticas e desenvolver atividades que integrem os aposentados e pensionistas nas atividades e lutas da categoria;

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos pelo voto direto, universal e secreto dos associados, no exercício de seus direitos.

Art. 36 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar trimestralmente os balancetes mensais, bem como os balanços anuais, apresentados pela Coordenação, no prazo estipulado pela plenária sobre os quais deverá emitir seu parecer;
- b) emitir parecer sobre assuntos de natureza econômico-financeira por solicitação da Coordenação, do Conselho de Delegados e da Assembleia Geral.

TÍTULO V - DO CONGRESSO DO SINDICATO

Art. 37 - O Congresso se constitui em instância política do sindicato, sendo sua atribuição:

o debate e formulação de políticas gerais para a Entidade;
a elaboração de propostas de alteração do presente Estatuto.

§ 1º - O Congresso do sindicato ocorrerá a cada 2 (dois) anos, mediante convocação e realização conjunta do Conselho de Delegados e da Coordenação;

§ 2º - Mediante acordo entre o Conselho de Delegados e a Coordenação ou por deliberação da Assembleia Geral, poderá haver, a qualquer tempo, convocação de Congresso extraordinário.

§ 3º As proposições aprovadas no Congresso serão validadas mediante referendo da Assembleia Geral.

TÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES E MANDATOS

Inscrição: 758

Averbacão: 42

Art. 38 - Todas as eleições no sindicato serão realizadas por voto universal, direto e secreto, podendo exercê-lo todo o associado no exercício de seu direito.

§ 1º São considerados associados em condições de votar aqueles que na data das eleições estejam em dia com suas obrigações junto ao sindicato e tenham seu pedido de associação aprovado com antecedência de ao menos noventa dias de qualquer pleito.

§ 2º As eleições para o Conselho de Delegados e Conselho Fiscal serão realizadas no mês de junho dos anos pares e os eleitos serão empossados no mês subsequente, cabendo à Coordenação da entidade a convocação e organização do pleito.

§ 3º As eleições para a Coordenação do sindicato serão realizadas entre os dias 1º (primeiro) de novembro a 15 (quinze) de dezembro dos anos ímpares, e os eleitos serão empossados no dia 02 (dois) de janeiro do ano imediatamente subsequente.

§ 4º Havendo um fato superveniente imprevisto, as eleições poderão ser adiadas por um prazo máximo de três meses, mediante concordância do Conselho de Delegados, não importando o adiamento em alteração das datas de eleições e posses subsequentes, previstas neste artigo.

Art. 39 - A Coordenação do sindicato será eleita por um mandato de dois anos, em voto secreto, universal e direto com a participação de todos os associados em condições de votar, de acordo com o estabelecido neste estatuto.

§ 1º Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos válidos.

§ 2º Serão considerados votos válidos apenas aqueles atribuídos a qualquer uma das chapas concorrentes.

Art. 40 - O mandato da chapa eleita será de dois anos, exceto nos casos excepcionais, previstos no parágrafo 4º, do artigo 38 deste estatuto.

Art. 41 - O processo eleitoral será aberto por junta composta por dez membros, sendo cinco titulares e cinco suplentes, cabendo a iniciativa ao Conselho de Delegados.

Parágrafo único. Os membros da junta eleitoral serão nomeados pelo Conselho de Delegados.

Art. 42 - A junta eleitoral editará as normas regimentais que disciplinem o processo de eleição.

Art. 43 - O edital de convocação deverá ser publicado com trinta dias de antecedência do pleito, pelo presidente da junta, devendo no mesmo constar locais, dia e hora da realização da eleição.

§ 1º É vedada a inscrição de um mesmo candidato para mais de um cargo ou chapa;

§ 2º As chapas deverão ser inscritas até quinze dias antes do pleito, através de requerimento dirigido à junta eleitoral e assinado por todos os seus componentes.

§ 3º Não será permitido voto por procuração.

Art. 44 - Nenhum cargo eletivo da Coordenação será remunerado, sendo vedada também a acumulação de cargos no âmbito da Entidade.

Art. 45 - Os membros do Conselho de Delegados que concorrerem à Coordenação deverão licenciar-se de seus cargos no Conselho, no período que vai da inscrição de chapas até a eleição, perdendo seus mandatos no Conselho de Delegados, se eleitos, assumindo o suplente.

Art. 46 - No âmbito do sindicato, todos os mandatos de cargos eletivos são passíveis de destituição, ante falta grave comprovada, cabendo recurso à Assembleia Geral e, ainda, perderá o mandato:

- a) o associado que se desligar do quadro de servidores da base representada pelo sindicato;
- b) o associado que se afastar por período superior a seis meses, exceto em licença de saúde concedida pelo órgão de lotação;
- c) o delegado sindical que for removido do colégio eleitoral que o elegeu.
- d) o associado que for formalmente notificado de estar em débito com as suas obrigações financeiras para com o sindicato e não regularizar sua situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Art. 47 - As renúncias deverão ser encaminhadas por escrito à instância de que o associado fizer parte, com cópia para as demais instâncias, e as substituições serão feitas pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Único – Quando a vacância ocorrer na Coordenação, esta, poderá optar por suprir os cargos vagos, submetendo a escolha dos coordenadores substitutos à homologação da Assembleia Geral.

TITULO VII - DO PATRIMÔNIO E SUA ADMINISTRAÇÃO

Art. 48 - O patrimônio do sindicato é formado por todos os bens, direitos e obrigações que possuir originários ou não da anterior Associação dos Servidores da Universidade Federal de Pelotas:

- a) imóveis;
- b) móveis, utensílios e equipamentos;
- c) depósitos bancários e numerários em caixa;
- d) títulos e valores em geral.

ROCHA BRITO
SERVIDOR GERAL E ACIONISTA 15/21
1º Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
Folha Integrante do Documento:
Inscrição: 758
Averbação: 42

Art. 49 - A administração do patrimônio do sindicato se processará pelas formas e condições estabelecidas no presente Estatuto.

TÍTULO VIII - DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 50 - Constituem as receitas do sindicato:

- a) contribuição dos associados;
- b) produtos de campanhas financeiras promovidas pela Coordenação;
- c) receitas extraordinárias;
- d) rendas de atividades de seu patrimônio;
- e) donativos, auxílios e subvenções de qualquer natureza.

Art. 51 - Constituem-se em despesas, dentre outras estabelecidas pelas instâncias do sindicato:

- a) folha de pagamento;
- b) despesas de manutenção;
- c) custeio de atividades sindicais com recursos oriundos das mensalidades, através de fundos instituídos, em percentual não inferior a dez por cento dos citados recursos.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E AUTOMÁTICAS

Art. 52 - O sindicato não distribuirá dividendos aos associados, mantenedores ou portadores de cargos eletivos, sob nenhuma forma.

Art. 53 - Os associados e associados especiais não respondem pelas obrigações do sindicato.

Art. 54 - O presente estatuto somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral convocada com ao menos 10 (dez) dias de antecedência, por edital publicado em jornal de grande circulação diária na base territorial e especialmente para tal finalidade, devendo contar com a participação da maioria absoluta dos associados em primeira convocação, e qualquer quórum nas seguintes.

Art. 55 - A dissolução do sindicato somente poderá ser aprovada por deliberação de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral convocada especialmente para tal finalidade.

Parágrafo único. A Assembleia Geral que deliberar pela dissolução deliberará, também, sobre o destino do seu patrimônio.

Art. 56 - Os casos omissos neste estatuto serão definidos pelas instâncias de deliberação do sindicato.

Assinaturas manuscritas em azul.

Inscrição: 758
Averbacão: 42

Art. 57 - O presente estatuto revoga as disposições anteriormente sob a denominação de Associação dos Servidores da Universidade Federal de Pelotas (ASUFPEL Sindicato) e registrados respectivamente sob nº 981 a fls. 104/v do Livro A-3 em 25/05/1987, sob nº 1041 a fls. 98v/99 do Livro A-3 em 18/01/1988, sob nº 1201 a fls. 154v/155 do Livro A-3 em 29/05/1989, sob o nº 3633 a folhas 58 vº/59 do Livro A-10 em 21/07/2005, sob nº 5546 a fls. 094 a 106 do Livro A-49 em 14/01/2011, e sob nº 8575 a fls. 283/3 do Livro A-114 em 18/08/2017 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em Rocha Brito Serviço Notarial e Registral.

Pelotas, 23 de agosto de 2023.

LORENZI

Antonio Augusto da Silva Azambuja
Coordenador Geral - CPF 531.349.070-20

LORENZI

Mara Beatriz Nunes Gomes
Coordenadora Geral - CPF 012.594.760-73

LORENZI

Maria Tereza Tavares Fujii
Coordenadora Geral - CPF 254.540.300-82

4 TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS

R. SETE DE SETEMBRO, 151 - CENTRO - PELOTAS - RS - CEP 96015-300 - FONES: (53) 3222-2203 / 3225-4974
BEL.: DARIO MIGUEL LORENZI - TABELIAO



Reconheço as firmas de Mara Beatriz Nunes Gomes
Maria Tereza Tavares Fujii por SEMELHANÇA com
existente no arquivo deste Tabelionato. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
PELOTAS, 10 de outubro de 2023
Aldiva Melo Cortez - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 12,80 + SELO DIGITAL R\$ 3,60
0425.01.2200002.48195 a 48196

Aldiva Melo Cortez
Escrevente Autorizada

4 TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS

R. SETE DE SETEMBRO, 151 - CENTRO - PELOTAS - RS - CEP 96015-300 - FONES: (53) 3222-2203 / 3225-4974
BEL.: DARIO MIGUEL LORENZI - TABELIAO



Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de Antonio
Augusto da Silva Azambuja. Dou fé
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
PELOTAS, 10 de outubro de 2023
Aldiva Melo Cortez - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 6,40 + SELO DIGITAL R\$ 1,80
0425.01.2200002.48204

Aldiva Melo Cortez
Escrevente Autorizada



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Almirante Barroso 1292 Telefone: (53) 3026-1600 - CEP 96010-280 - Pelotas/RS

CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) ALTERAÇÃO DE
ESTATUTO, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 138860 em 10/10/2023.
Averbado sob nº 42 à margem da inscrição sob nº 758 a fls. 18/28 no
Livro A-184 em 11/10/2023 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O
referido é verdade e dou fé. Pelotas, 11/10/2023.

Total: R\$ 124,40 + R\$ 6,20 = R\$ 130,60
Certidão de PJ (10 páginas): R\$ 118,00 (0430.04.0800014.41824 = R\$ 4,40)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0430.01.1100006.42715 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099572 54 2023 00004006 13